



## LEI Nº 2.109, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por *Tendência de Excesso de Arrecadação* (art. 43, § 1º, II, da Lei n. 4.320/64) no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde em suas Ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
- III. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Pública de Saúde;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 – Despesas com Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
- VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 001 – Recursos Próprios/Ordinários;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 627/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 630/3.1.91.13 – Obrigações Patronais - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 394/3.3.90.14 – Diárias - Civil - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 395/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação* proveniente da Portaria Nº 1.335/2108 do Ministério da Saúde que Habilita o Estado, Município e Distrito Federal a receber recursos ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de novembro de 2018.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Valdinéia Vaz Lara**  
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento